



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.272/00, DE 03 DE JULHO DE 2.000



ALTERA ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - LOMJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 195, 202, e 205, da Lei Orgânica do Município de Jacundá - LOMJ, passam a ter a seguinte redação, inclusive, com acréscimo de parágrafo único ao primeiro e último destes, na forma seguinte:

Art. 195 - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes - CMT, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, através de suas Entidades legalmente constituídas.*

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Transporte - CMT reger-se-á pelo seu Regimento Interno, respeitando-se o disposto na lei específica da sua criação, das demais disposições contidas nesta Lei Orgânica, nas Constituições Estadual e Federal e do Código Nacional de Trânsito.*

Art. 202 - As concessionárias de serviços de transporte coletivo ou de cargas e encomendas de âmbito municipal, devem observar a legislação sobre saúde, meio ambiente e educação no trânsito, na forma da lei e demais resoluções dos diversos Conselhos Municipais.**

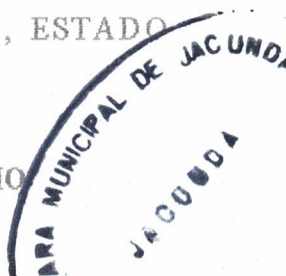
Art.205 -

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento de que trata o "caput" deste artigo, os veículos devidamente licenciados pelo órgão municipal competente, conforme o disposto na Lei Municipal específica e nas resoluções do Conselho Municipal de Transportes - CMT.***

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2.000 (dois mil).

JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
Prefeito Municipal



* - Redação dada pela Emenda Modificativa nº 004/2000, de 19.06.00.